

PARECER Nº 022-CES/CFSd PM/BM

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO EXAME DE SAÚDE DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0056/2007-CG e escudada no que pontifica o Edital nº 003/2007 CFSd PM/BM, RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

TANISIA MARIA DOS SANTOS FERREIRA, candidata do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM-2008, com opção para o 2ª SCI/CCB, considerada INAPTA no Exame de Saúde, consoante Ata desta Comissão, interpôs recurso administrativo requerendo uma reavaliação do seu estado clínico, para que venha a ser confirmado os motivos da sua inaptidão.

2. ANÁLISE

Analisando o prontuário da candidata supracitada, verifica-se que a sua inaptidão foi motivada em razão da mesma ser **portadora de hérnia umbilical**, infringido, assim, na **Alínea "i"** do **Subitem 7.3.7** do Edital do Concurso, que pontifica: "**Abdomen e Trato Intestinal – Anormalidade da parede (ex.: Hérnias, fístulas)**[...]".

Ademais, recorrente acosta ao seu requerimento Declaração subscrita pela Dr. Péricles V. Serafim Filho, CRM-PB 3942, atestando que a mesma foi submetida a tratamento cirúrgico de dermolipectomia abdominal, no dia 25/01/2008, com o intuito de corrigir diastase dos músculos retos abdominais causados pela gestação. Assim sendo, fica claro que a Comissão não errou na sua avaliação, pois em nenhum momento o seu médico afirma que corrigiu a hérnia umbilical.

Entendemos que a candidata é portadora de hérnia independente desta hérnia ser espontânea, congênita ou decorrente de ato cirúrgico.

Além disso, o **SUBITEM 1.10** do presente Edital prescreve que para se credenciar ao ingresso na PMPB o candidato deve: "preencher as demais exigências constantes neste Edital e suas normas complementares." (GRIFO NOSSO).

3. DECISÃO

Diante do exposto, somos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

João Pessoa, PB, 14 de outubro de 2008